



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 420/2014, de autoria do Edil Wanderley Diogo de Melo, que institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 16 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini
PL 420/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wanderley Diogo de Melo, que "Institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil no Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, com ressalvas (fls. 12/30).

Tendo em vista o disposto no §2º do art. 227 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, a proposição foi encaminhada ao seu Autor, o qual não apresentou razões contrárias ao parecer da Secretaria Jurídica desta Casa (fls. 31), porém, apresentou duas emendas.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria trata da proteção e preservação ambiental, encontrando respaldo legal na Lei Federal nº 12.305/10 e na Lei Estadual nº 12.300/06, bem como nos arts. 23, VI e 30, I e II da Constituição Federal e no art. 33, I, "e" da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Observamos, ainda, que o autor da proposição protocolou duas emendas, logo, aproveitamos o ensejo para constatar que as Emendas nº 01 e 02 estão em consonância com nosso direito positivo e sanaram as inconstitucionalidades apontadas pela D. Secretaria Jurídica desta Casa.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do Projeto de Lei nº 420/2014, bem como das Emendas nº 01 e 02.

S/C., 19 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: as Emendas nºs 1, 2 e ao Projeto de Lei nº 420/2014, do Edil Wanderley Diogo de Melo, institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil no Município de Sorocaba e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 23 de março de 2015.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: as Emendas nºs 1, 2 e ao Projeto de Lei nº 420/2014, do Edil Wanderley Diogo de Melo, institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil no Município de Sorocaba e dá outras providencias.

Pela aprovação.

S/C., 23 de março de 2015.

RODRIGO MAGANHATO

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

